



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6548/2026 • Caxias - MA, 14/10/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO**1 - GABINETE**

- Decreto

2 - SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Portaria

1 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Resolução

DECRETO**DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Nomeia Moisés Holanda dos Santos para exercer o cargo de Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em estrita conformidade com o art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS** para exercer,

em caráter de provimento em comissão, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Em decorrência da nomeação de que trata o art. 1º, fica encerrada a designação interina prevista na Portaria Municipal nº 029, de 07 de agosto de 2026, cessando seus efeitos a partir da entrada em exercício do titular nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros e administrativos retroativos a 01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

PORTARIA**PORTARIA Nº 1483/2026-PMC**

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 03/2025, de 03 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **VACÂNCIA** do cargo de Guarda Municipal à servidora **AURORA REGINA DE MELO LUNGA**, matrícula 7940-1, por posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Art. 21, inciso VII, do Regime Jurídico Único (Lei nº 1261, de 23/08/1993).

Art. 2º - o Período de duração da vacância será de 02 (dois) anos, a contar de 14/10/2026 a 14/10/2028, podendo ser revogado a qualquer momento, a pedido da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Caxias (MA), 14 de outubro de 2026.

Vitória Maria Moraes Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO CME – CAXIAS-MA Nº 004/2026**

Aprova a Reorganização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino



de Caxias-MA, e dá outras providências.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996

Plano Nacional de educação - PNE de 2014

Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025

Base Nacional Comum Curricular/BNCC/2017

Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação de Caxias-MA, Nº 2.026/2012

Lei Nº 14.640/2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Portaria Nº 1.495/2023 – Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Resolução Nº 18/2023 – Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral

Portaria Nº 2.036/2023-MEC – Define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Resolução Nº 003/2024-CME – Aprova a Proposta de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias

Proposta de Educação em Tempo Integral – Define diretrizes para o ensino a partir da ampliação do tempo escolar visando o desenvolvimento dos educandos em todas as dimensões formativas

Decreto Municipal Nº 178/2025 – Dispõe sobre as diretrizes normativas da Política da Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias

Resolução CNE/CEB Nº 7/2025 – Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica

Resolução CNE/CEB Nº 4/2026 – Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE CAXIAS-

MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Criação e o que foi deliberado em Sessão Extraordinária realizada em 07 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal de 1988 onde, a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024, que define o

cronograma de adesão à pactuação do Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reorganização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias-MA, que define os princípios e as diretrizes que subsidiam a política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais.

§ 1º. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica, oportunizando o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões – intelectual, emocional, social, física e cultural, – reconhecendo suas individualidades e demandas coletivas;

§ 2º. Ressignificar o território e os espaços escolares, oportunizando e criando novas formas de aprendizagem, amparadas nos princípios da cidadania, dos direitos humanos e do respeito à diversidade;

§ 3º. Oferecer carga horária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento contínuo aos estudantes, sem fragmentação dos turnos letivos, incluindo, nesse período, os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, quando organizados com intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento adequado;

§ 4º. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual, de gênero e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

§ 5º. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

Art. 2º - São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;

II – Promover direitos sociais e direitos humanos;

III – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

IV – Fomentar a ciência, as tecnologias, as artes e as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;

V – Promover esporte e lazer;

VI – Atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII – Acompanhar e aderir, dentro das condições do município, as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino deverá observar:

I – Entendimento da cidade como território educativo bem como as suas peculiaridades, considerando seus espaços públicos e privados, de trabalho, de cultura e de lazer – como ambientes formativos dotados de intencionalidade pedagógica;

II – Atendimento aos estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando ao desenvolvimento de habilidades para construção do conhecimento;

III – Oferta de oportunidades para que os estudantes desenvolvam projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

IV – Provisão de atenção e proteção à infância e à adolescência;

V – Orientação ao desenvolvimento pessoal dos estudantes, com a oferta de alternativas de ações nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico;

VI – Concepção da escola como comunidade de aprendizagem, que constrói um



projeto educativo e cultural, inclusivo e de qualidade social, voltado à formação de estudantes, famílias e profissionais da educação;

VII – Garantia do direito fundamental dos estudantes de circular e apropriar-se dos territórios educativos, como condição para o acesso a oportunidades diversificadas de aprendizagens.

Art. 4º - A Educação em Tempo Integral poderá ser ofertada na própria Unidade Escolar ou em outros espaços educativos, com garantia de deslocamento aos estudantes, visando atender as unidades que não dispõem de estrutura física adequada, assegurando a oferta e fomentando a diversificação das experiências educativas.

DO CURRÍCULO

Art. 5º - A organização curricular busca romper a lógica de turno tanto no ensino da Educação Infantil como para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, sendo:

I - Educação Infantil: A escola que ofertar a Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil deverá contemplar os Campos de Experiência e a Parte Diversificada, estruturados em conformidade com o Plano Curricular vigente;

II - Anos Iniciais e Finais: A escola que ofertar a Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais deverá contemplar os componentes Curriculares de Formação Geral Básica e os Campos de Integração estruturados em conformidade com o Plano Curricular vigente.

§ 1º. Os Campos de Integração do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, terão caráter de aprofundamento, utilizando metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, sem possibilidade de retenção;

§ 2º. As vagas para a educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais e Finais serão dimensionadas considerando a estrutura física da Unidades Escolar, território de maior vulnerabilidade econômica, indicadores de aprendizagem, entre outros.

DO PERFIL E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º - A implantação da Educação em Tempo Integral demanda a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal, considerando as especificidades da ampliação da jornada escolar, a integração das práticas pedagógicas e a garantia do atendimento integral aos estudantes, de forma a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas.

§ 1º. As ações da educação em tempo integral poderão ser desenvolvidas por professores regentes sob avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

§ 2º. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e da equipe pedagógica da escola, em alinhamento com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

§ 3º. Considerando que os Campos de Integração Curricular oferecidos no tempo integral diferem daqueles dos componentes da formação geral básica é essencial realizar capacitações específicas para os profissionais envolvidos no projeto;

§ 4º. A oferta das aulas destinadas à ampliação da carga horária deverá observar o disposto na Resolução de Quadro de Pessoal vigente, publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

§ 5º. Os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir formação inicial compatível com a função exercida e desenvolver sua atuação em consonância com os princípios da educação integral, demonstrando compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, com o trabalho administrativo-pedagógico colaborativo, que garanta a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade.

§ 6º. A atuação docente na Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer o planejamento integrado, a utilização de metodologias diversificadas, articulação entre os conhecimentos escolares e as experiências dos estudantes, as potencialidades educativas do território e a articulação entre os diferentes componentes curriculares e Campos de Integração.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia promoverá, observadas as condições e normas da Rede Municipal de Ensino, ações de formação continuada e desenvolvimento profissional destinadas aos professores, gestores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades dessa política e as necessidades identificadas no acompanhamento das unidades escolares.

§ 8º. A valorização dos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a garantia de condições adequadas de trabalho, oportunidades de formação continuada, planejamento e

acompanhamento pedagógico, bem como o reconhecimento de sua participação na construção e no desenvolvimento da proposta de educação integral, em conformidade com a legislação e as normas vigentes da Rede Municipal de Ensino.

DA INTERSETORIALIDADE

Art. 7º - As parcerias intersetoriais são fundamentais para a implementação eficaz da política de educação em Tempo Integral, pois envolvem a colaboração de diferentes setores e instituições que contribuem com recursos, conhecimentos e práticas complementares.

Parágrafo único: O desenvolvimento integral deve ser um trabalho articulado entre atores sociais e institucionais, ou seja, entre as pessoas, instituições e políticas que constituem a vida do estudante. É o diálogo entre os diversos setores que permite construir um conjunto de ações integradas, capazes de responder com maior eficiência aos desafios propostos pela educação integral envolvendo:

- I) Ministério da Educação: Fornece diretrizes, financiamento e apoio técnico;
- II) Secretaria de Saúde: Colaboração para programas de saúde escolar, incluindo nutrição, vacinação e cuidados médicos;
- III) Secretaria de Proteção Social: Apoio a programas de inclusão e proteção social para estudantes e suas famílias;
- IV) Secretaria de Cultura e Turismo: Parcerias para promover atividades culturais e conhecimento do território local, seus patrimônios material e imaterial;
- V) Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento: Parcerias para promover ações de educação ambiental e consumo sustentável;
- VI) Secretaria de Esporte: parceria para ações esportivas e ações de lazer e recreação;
- VII) Setor Privado: Parcerias em projetos educativos, como: educação ambiental, vida social e empreendedorismo, alimentação saudável e educação financeira e midiática.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Município instituirá métodos periódicos de monitoramento e avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas da implantação da educação em tempo integral.

Art. 9º - O controle social, o acompanhamento e a transparência da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, pelos conselhos legalmente competentes conforme a natureza dos recursos utilizados, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACSFUNDEB quando houver aplicação de recursos do FUNDEB, pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAEC quando envolver alimentação escolar, pela Controladoria, pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, sem prejuízo da participação da comunidade escolar.

Parágrafo único: O relatório anual de monitoramento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao CACSFUNDEB quando envolver recursos do FUNDEB, e divulgado em linguagem acessível à comunidade escolar.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Caxias-MA aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Prof. Benedito Nunes da Silva Filho
Presidente do CME - Caxias-MA

Conselheiros Presentes:

Antonia Tércia Silva Sousa
Benedito Nunes da Silva Filho
Fábio Marcelo Noronha Lima
Maria da Conceição Borges da Silva
Maria Eugénia Medeiros Moura
Thatyanne Macêdo da Silva
Wilma Gultelaine Ferreira Souza

Assessoria Técnica:

Sandra Maria Silva da Costa
Gianni Wiklen Silva Menezes

Assessoria Jurídica:

Meiriele de Sousa Medeiros



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Sandro Leonardo Aguiar Bastos

Secretário de Governo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAXIAS

Assinado de forma
digital por
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAXIAS
Dados: 2026.10.14
16:14:51 -03'00'



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

